



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Processo para fornecimento de combustível

PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056.

OBJETO

Constitui objetivo desta Inexigibilidade a qualificação de fornecedor de combustível para atender a demanda de consumo do veículo deste Poder Legislativo Municipal, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme as condições constantes do **Aviso de Contratação Direta** e especificações descritas no **Termo de Referência**, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás.

MODALIDADE

Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás - CNPJ 03.102.736/0001-69.

CONTRATADA (FORNECEDOR)

Paulo da Silva Silveira – CNPJ nº. 05.626.433/0001-70.

(Posto e Lanchonete Nossa Senhora da Guia)

VALOR GLOBAL

Gasolina Comum: R\$ 22.772,35 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Ou

Etanol Comum: R\$ 18,876,13 (dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais e treze centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO

De 01/01/2024 a 31/12/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Nenhum.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUADRADAS

SIM.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA/GO

01- PODER LEGISLATIVO

031- 0001- AÇÃO LEGISLATIVA

2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

01- COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Termo de Referência

PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

1. Definição do objeto (Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a”)

- 1.1. Constitui objeto desta aquisição a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível – Gasolina Comum ou Etanol Comum – caracterizado como bem comum, na hipótese licitação inexigível, por meio de Pessoa Jurídica que possua unidade (posto de combustível) própria, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tendo como motivação atender as demandas administrativa deste Poder Legislativo.
- 1.2. O objeto da contratação trata de dois itens correlatos, Gasolina Comum e Etanol Comum. Contudo não haverá o fornecimento equânime dos dois combustíveis. Com isso, não será o fornecimento previsto de forma plena, mas deverão ser fornecidos em parcelas, sendo assim o parcelamento do objeto não será aplicado.
- 1.3. A prioridade é por Gasolina Comum. Apesar de ser mais cara se comparado com outros combustíveis, como o etanol, a gasolina compensa seu valor por proporcionar maior rendimento por quilometragem.
- 1.4. O preferencial é por Etanol Comum. Por ser, geralmente, mais barato que a gasolina pode representar uma economia significativa no orçamento, além de ser uma fonte renovável de energia, uma alternativa aos combustíveis fósseis.

2. Da fundamentação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”)

- 2.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, utilizados no deslocamento dos vereadores, diretores, secretários e seus respectivos substitutos no cumprimento das atividades institucionais deste Poder Legislativo.
- 2.2. A quantidade estimada de utilização de combustíveis baseia-se no consumo de anos anteriores, considerando para o etanol comum o maior consumo e o menor desempenho por quilometragem em relação ao uso de gasolina comum.
- 2.3. Isto posto, foi deflagrado o processo de licitação inexigível, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum ou etanol comum), para suprir as necessidades da frota da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Municipal.

- 2.4.** A fim de que se possa garantir o fornecimento de combustível faz-se necessário um pacto contratual, por meio de inexigibilidade de licitação, considerando o Art. 74, Inciso I, da lei 14.133/2021.
- 2.5.** Ressalta-se que para o cumprimento da missão institucional do Poder Legislativo é de vital importância a aquisição de combustíveis, neste caso, por meio da contratação de empresa do comércio varejista.
- 2.6.** Tal contratação também se justifica em função da indisponibilidade deste Poder Legislativo de instalações próprias para abastecimento, assegurando assim a continuidade dos serviços referenciados prestados atualmente.
- 3. Da solução (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)**
- 3.1.** O fornecimento dos combustíveis atenderá a frota oficial pertencente, ou a serviço, a Câmara Municipal, e deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 3.1.1.** O abastecimento deverá ser efetuado nas bombas de abastecimento de combustíveis dos postos de revenda do fornecedor, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme legislação em vigor;
- 3.1.2.** A gasolina comum ou etanol comum deverão ser fornecidos em parcelas e de forma continuada, de acordo com as solicitações da contratante;
- 3.1.3.** A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis posicionado dentro do Município da contratante.
- 3.2.** O gerenciamento dos abastecimentos deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer comprovante de abastecimento no qual deverão constar:
- a)** Identificação do cliente;
 - b)** Data e hora do abastecimento;
 - c)** Tipo de combustível;
 - d)** Listagem abastecida e o respectivo valor total em reais;
 - e)** Placa do veículo.
 - f)** Quilometragem registrada em seu hodômetro;
- 3.3.** A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da ANP.
- 3.3.1.** Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:
- a)** Possuírem densidade fora do padrão;
 - b)** Forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
 - c)** Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
 - d)** For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

em sua composição; e

- e) For detectado erro quanto ao produto solicitado.
- 3.3.1.1.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.
- 3.4.** A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:
 - a) Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
 - b) Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
 - c) Os veículos cadastrados sejam abastecidos apenas com combustível para o qual está autorizado.
- 3.5.** O fornecimento de combustível deverá ser feito por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela contratada e sob responsabilidade do contratante, que deverá assinar a requisição.
- 3.6.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.
- 3.7.** A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante a nota fiscal dos produtos fornecidos no mês a partir do último dia útil até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na qual deverá constar as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais, expressos em reais.
- 3.8.** Do quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido pela contratante.
- 4. Dos requisitos da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)**
 - 4.1.** A contratada deverá manter a regularização completa do posto revendedor como condição para expedição (e manutenção) da autorização para o exercício da atividade, alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determinação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
 - 4.2.** A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
 - 4.3.** Cumprir as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

- 4.4. Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas ou a adição de qualquer tipo de solvente que caracterize a chamada "adulteração dos combustíveis".
- 4.5. Cumprir os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- 4.6. Nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado de seus resíduos e embalagens, originários da contratação.
- 4.7. A empresa fornecedora deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos combustíveis.
- 4.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.
5. **Do modelo de execução (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e")**
 - 5.1. O fornecimento dos combustíveis deverá atender a frota oficial pertencente a Câmara Municipal, ou a serviços desse Poder Legislativo.
 - 5.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento da CONTRATADA, mediante emissão de requisição, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo/placa e o combustível utilizado.
 - 5.3. Todas as despesas com transporte, frete, carregamento, descarregamento e outras existentes, correrão por conta do fornecedor.
6. **Do modelo de gestão (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")**
 - 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pelo ajuste entre as partes, será firmado o Instrumento Contratual.
 - 6.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, e iniciará sua vigência em 1º de janeiro de 2024 e expirada em 31 de dezembro de 2024 e não será prorrogado.
 - 6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 6.3.1. Por se tratar de **LICITAÇÃO INEXIGÍVEL**, em razão de ser o fornecedor **REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO** no Município, o instrumento hábil a ser utilizado será o Instrumento de Contrato, conforme determina o caput do Artigo 95 da Lei 14.133/2021.
 - 6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 6.5. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 6.6. O Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 6.7. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Dos critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”)

- 7.1. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio dos comprovantes de abastecimentos mediante verificação por parte da Administração da Câmara Municipal.
- 7.2. O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. Para fins de liquidação, a Administração deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.10. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

- 7.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar a Autoridade Competente quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 7.15.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.16.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.17.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando data de quitação o dia em que constar como emitida a ordem bancária de liquidação.
- 7.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.19.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.20.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8. Da forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”)**
- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do Art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2.** Será encaminhado comunicado ao fornecedor para apresentação de Proposta Inicial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação.
- 8.3.** Os prazos para a Nova Proposta e para a Proposta Final serão definidos nas notificações.
- 8.4.** O fornecedor deverá encaminhará sua proposta preferencialmente conforme Modelo de Proposta em anexo; permitindo modificações apenas no cabeçalho, na fonte do texto e acrescentando a justificativa dos preços.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

9. Da estimativa de quantitativos e valores (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”)

Combustível Automotivo – Gasolina Comum						
Item	CatMat	Descrição	Medida	Quant.	Valor R\$	Total R\$
1	461506	Gasolina	Litro	3.701	6,16	22.792,32
Total geral R\$					22.792,32	

- 9.1.** O valor global estimado da aquisição de **Gasolina Comum** é de R\$ 22.792,32 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Ou

Combustível Automotivo – Álcool Anidro Combustível Comum						
Item	CatMat	Descrição	Medida	Quant.	Valor R\$	Total R\$
1	486024	Etanol	Litro	4.820	4,03	19.434,12
Total geral R\$					19.434,12	

- 9.2.** O valor global estimado da aquisição da **Álcool Anidro Combustível Comum** é de R\$ 19.434,12 (dezenove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos).

- 9.3.** Os valores unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que dão suporte as estimativas, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos valores, encontram-se em anexo.

10. Da adequação orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”)

01- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA/GO

01- PODER LEGISLATIVO

031- 0001- AÇÃO LEGISLATIVA

2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIMISTRATIVOS

3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

01- COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

11. Da vinculação

- 11.1.** Este Termo de Referência, o Aviso de Compra Direta e demais anexos que por ventura houver, são partes vinculantes e complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 30 de novembro de 2023.

Jerry Faleiros dos Santos
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Aviso de Contratação Direta nº 004/2023

Processo Nº 2023.0056.7.000056

Inexigibilidade de Licitação

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 03.102.736/0001-69, situada na Rua do Comércio, nº 286, Centro, Nova Aurora - GO, CEP:75.750-000, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **JERRY FALEIROS DOS SANTOS**, torna público a realização de **Inexigibilidade de Licitação**, na hipótese do Art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria Nº 011/2023, de 02 de outubro de 2023, que "Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, e dá outras providências", e demais legislação aplicável.

1. Do Objeto

- 1.1. O detalhadamente do Objeto a ser contratado, com todas as suas especificações, conforme: definição, solução, requisitos, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, quantidades, estimativa de valores unitários e total, adequação orçamentária, fundamentação e outras condições e exigência estabelecidas, estão explicitados no Termo de Referência, e demais anexos que porventura houver.

2. Da Participação

- 2.1. Participará o fornecedor que seja representante comercial exclusivo no Município de Nova Aurora, Goiás, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, capaz de vender o produto de acordo com as regras já estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, preferencialmente Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e Equiparadas.
- 2.2. Não poderá participar o fornecedor:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos que porventura houver;
- 2.2.2. que se enquadre nas seguintes vedações:
- a) que encontre, ao tempo da contratação, impossibilitado de firmar contrato em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de menores nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.2.1. Aplica-se ao impossibilitado de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. Do Ingresso e cadastramento da proposta

- 3.1. A participação do fornecedor se dará mediante cadastramento da sua proposta inicial na forma e critérios de seleção do fornecedor do Termo de Referência.
- 3.2. Fica compreendido na proposta a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam ao Fornecedor.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento de materiais.
- 3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar em planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços ou fornecimento de materiais nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Como não há prazo mínimo ou máximo de validade previsto em normativo não será exigido a validade da proposta.
- 3.10. No cadastramento da proposta o fornecedor assinala aceitação relativo às seguintes declarações:
 - 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.10.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11. O fornecedor enquadrado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Da Fase de lances

- 4.1.** Após apresentar a proposta inicial o fornecedor será convidado a negociar com o propósito de oferecer condições mais vantajosas.
- 4.2.** Antes, será verificada a conformidade da proposta quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.3.** Será concedido ao fornecedor 2 (duas) oportunidades para apresentação de novas propostas, sendo uma Nova Proposta e uma Proposta Final.
- 4.3.1.** No caso de o preço da proposta inicial estar acima do estimado pela Administração, obrigatoriamente haverá negociação de condições mais vantajosas. Em todo o caso, será encaminhado notificação ao fornecedor solicitando negociação.
- 4.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior, ou igual, ou maior percentual, de desconto em relação a proposta por ele ofertado.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente nova proposta ou proposta final, será considerado os preços da proposta mais vantajosa, se esta estiver abaixo ou igual a mediana estipulada para contratação. Se estiver acima será considerado para contratação o valor da mediana apurado pela Administração no Orçamento Estimado.
- 4.5.1.** A fase de negociação encerrar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a data de notificação do fornecedor para apresentar a proposta inicial, podendo ser encerrado antes com apresentação da proposta final, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.6.** Os acordos de negociação tratados diretamente com o fornecedor poderão ser registrados no Instrumento Contratual.

5. Do Julgamento das propostas

- 5.1.** Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá sempre o valor unitário.
- 5.2.** A proposta será desclassificada se:
 - 5.2.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.2.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas, ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos que porventura houver, desde que insanável;
 - 5.2.3.** apresentar preços inexequíveis; e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.3.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar, se necessário, que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta que:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

- 5.3.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.
- 5.5.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.5.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.6.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. Da Habilitação**
- 6.1.** Os documentos a serem exigidos e solicitados do fornecedor para fins de habilitação constam deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.1.1. Das Condições prévia ao exame da documentação de habilitação:**
- a)** Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b)** Verificação da existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta a lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.1.1.1.** Caso conste na consulta de situação a existência de ocorrências impeditivas, poderá ser o fornecedor convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.1.1.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado.
- 6.1.1.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.1.1.5.** O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado: a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 6.1.1.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.1.1.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.1.1.8.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.1.1.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.1.1.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.1.2. Da Habilitação jurídica

- 6.1.2.1.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - 6.1.2.1.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 6.1.2.1.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 6.1.2.1.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 6.1.2.1.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 6.1.2.1.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 6.1.2.1.6.** Declaração de que não emprega menores de dezesesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

6.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.1.3.1.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, visa a demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, e são:
 - 6.1.3.1.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

6.1.3.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7. Da Contratação

7.1. Contratação são ajustes de vontades realizados entre particulares (pessoas físicas ou pessoas jurídicas) e a administração pública com cláusulas específicas exigidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21).

7.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pelo ajuste entre as partes, será firmado o Instrumento Contratual, conforme o caso adotado pelo Termo de Referência.

7.3. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento de contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. O prazo previsto para assinar ou aceitar o instrumento de contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O aceite do instrumento de contrato, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.5.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. Das Infrações e sanções administrativas

8.1. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas nas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame, ou durante a execução do contrato;

8.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

- 8.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações administrativas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência, quando dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor em: Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano; Inexecução total do contrato; Não entregar a documentação exigida; Não manter a proposta sem a devida justificativa; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida no prazo; Retardar a execução ou a entrega do objeto; Apresentar declaração ou documentação falsa; Praticar ato fraudulento ou cometer fraude de qualquer natureza; e Praticar atos ilícitos ou atos lesivos;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de: Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano; Inexecução total do contrato; Não entregar a documentação exigida; Não manter a proposta sem a devida justificativa; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida no prazo; e Retardar a execução ou a entrega do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de: Apresentar declaração ou documentação falsa; Praticar ato fraudulento ou cometer fraude de qualquer natureza; e Praticar atos ilícitos ou atos lesivos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções prevista no Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, serão considerados:
 - 8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
 - 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
 - 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
 - 8.18. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Das disposições gerais

- 9.1. Se o procedimento for fracassado, no caso de o fornecedor restar desclassificado



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

ou inabilitado, ou for deserto, no caso do não comparecimento do fornecedor para celebrar o contrato, a Administração poderá:

- 9.1.1.** Publicar o presente Aviso de Contratação Direta em outra modalidade de Licitação;
- 9.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1.** Neste caso a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento dos prazos pelo fornecedor, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.4.** Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 9.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.6.** O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10. Da vinculação

- 10.1.** São partes integrantes, vinculantes e complementares entre si, independentemente de transcrição, o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Instrumento Contratual e demais anexo do Processo Administrativo, inclusive a proposta da CONTRATADA; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

11. Dos anexos

- 11.1.** ANEXO I – Termo de Referência.
- 11.2.** ANEXO II – Minuta do Instrumento Contratual.
- 11.3.** ANEXO III – Orçamento Estimado.
- 11.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta.

11.6. Para todos os fins e efeitos os anexos supracitados e demais que por ventura houver são partes vinculantes e complementares deste de Aviso de Contratação Direta.

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, aos 30 de novembro de 2023.



Jerry Faleiros dos Santos
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Razão da escolha do fornecedor

PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** – Gasolina Comum ou Álcool Anidro Combustível Comum – para atender às necessidades deste Poder Legislativo no decorrer do exercício financeiro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa para Administração Pública primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções à regra, em que realiza o processo de Contratação Direta, ou seja, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação...

No nosso caso em questão verifica-se a inexigibilidade de licitação com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com destaque para **representante comercial exclusivo**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

III- DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor escolhido neste processo para sacramentar a contratação foi a empresa



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

PAULO DA SILVA SILVEIRA (POSTO E LANCHONETE NOSSA SENHORA DA GUIA), inscrita no CNPJ sob o nº. 05.626.433/0001-70, com sede à ROD GO 210, KM 43, CEP: 75.750-000, município de Nova Aurora, Estado de Goiás.

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade de licitação por ser **representante comercial exclusivo de combustíveis em nosso Município**, o fornecedor já possui contrato no mesmo sentido com este Poder Legislativo.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa contratada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na sua escolha. Além disso, a preferência pelo Fornecedor se dá devido a redução dos custos com o deslocamento para abastecer em outras localidades, por ser o fornecedor do município, considera ainda o aumento dos custos com desgaste do veículo e principalmente o risco desnecessário a vida humana ao percorrer trajetos para abastecer com combustíveis levemente mais baratos em outras cidades circunvizinhas.

A possível oferta do mesmo produto por postos de combustíveis localizados em outras cidades, mesmo que a preços mais atraentes, não configuraria em economia para a Câmara Municipal, a saber:

Dificuldade operacional e gastos com os deslocamentos em ter que abastecer os veículos em outra localidade por não dispor de estrutura adequada para armazenar combustível;

O deslocamento de arrecadação de impostos pela venda dos produtos por outro município; e

A ausência de incentivo ao comércio local, na geração de renda, com consequentemente possível de menos empregos, dentre outras coisas.

V- DA CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de fornecedores similares, motivo pelo qual está Presidência contrata sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o fornecedor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 30 de novembro de 2023.

Jerry Faleiros dos Santos
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Adjudicação e Homologação

PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.133/2021, nos documentos apresentados, nos elementos constantes do procedimento administrativo, encerradas as fases de julgamento e habilitação e tendo em vista o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinado a contratação do objeto pretendido, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** conforme destacado abaixo:

Lote: 01					
Descrição do Lote:		Gasolina Combustível Comum			
Adjudicatário:		Paulo da Silva Silveira (Posto e Lanchonete Nossa Senhora da Guia)			
CPF/CNPJ nº:		05.626.433/0001-70			
Item	Descrição	Quant.	Medida	Preço R\$	Total R\$
1	Gasolina Comum	3.701	Litro	6,15	22.772,35
Total Adjudicado R\$				22.772,35	
Total Adjudicado R\$ 22.772,35 (vinte e dois mil e setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)					
Ou					
Lote: 02					
Descrição do Lote:		Álcool Anidro Combustível Comum			
Item	Descrição	Quant.	Medida	Preço R\$	Total R\$
1	Etanol Comum	4.820	Litro	3,92	18,876,13
Total Adjudicado R\$				18.8769,13	
Total Adjudicado R\$ 18,876,13 (dezoito reais e oitenta e oito centavos)					

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 3 de janeiro de 2024.

Jerry Faleiros dos Santos
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Certidão de Publicação

PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

Certifico, para os devidos fins que fizerem necessários, que foi publicado no sítio oficial da Câmara <https://www.camaranovaaurora.go.gov.br/contratos/>, o **Contrato 01/2024**, “Contratação que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, e a Empresa Paulo da Silva Silveira para o fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com período de vigência de 03/01/2024 à 31/12/2024, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024”, nos seguintes valores globais:

Gasolina Comum: R\$ R\$ 22.772,35 (vinte e dois mil e setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

ou

Etanol Comum: R\$ 18,876,13 (dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais e treze centavos).

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, aos 3 dias do janeiro de 2024.

Itamar Dias Carneiro
Controle Interno